



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO RIO BRANCO NO KM 45 NA COORDENADA: 9°59'59.00"S - 60°51'15.00"O PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA – MT”, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos que constam nessa Justificativa, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente Processo.

Item	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITARIO	V. TOTAL
01		“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO RIO BRANCO NO KM 45 NA COORDENADA: 9°59'59.00"S - 60°51'15.00"O PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA – MT”, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos RONDOLÂNDIA – MT”	UNID	1,00	R\$ 391.678,90	R\$ 391.678,90

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 c/c artigo 106, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTE DE



MADEIRA NO RIO BRANCO NO KM 45 NA COORDENADA: 9°59'59.00"S - 60°51'15.00"O PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA – MT”, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos

A presente justificativa dispõe sobre a necessidade de recuperar em caráter de urgência a ponte do rio branco, que dá acesso a várias famílias que vivem na região, e também as comunidades indígenas.

Ocorre que, a estrutura da ponte era antiga e não passou por manutenções corretivas e preventivas, motivo pelo qual a estrutura está apresentando problemas, de modo que a travessia pela ponte passou a ser um risco aos transeuntes.

Cumprе destacar que, dano na estrutura coloca em risco a segurança e a vida dos pedestres e motoristas que tentam acessar o local. Assim, diversos produtores estão com as atividades rotineiras prejudicadas e o trânsito de veículos pesados está proibido.

Desse modo, é necessário realizar imediatamente a recuperação completa da referida ponte, tendo em vista se tratar de um caso de emergência que compromete a segurança de pessoas. Por fim, para realizar a reforma supracitada será necessária a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra.

Essa obra tem por objetivo garantir a trafegabilidade sobre a ponte do rio branco, no qual se localiza na coordenada: 9°59'59.00"S - 60°51'15.00"O, onde a mesma está em condições de avançado estado de deterioração, sua estrutura encontra-se comprometida devido as intempéries do tempo, sendo que naquele local reside mais de 60 (sessenta) famílias, que correm risco diariamente ao transitar sobre a mesma, desta forma é necessário tomar uma medida emergencial, pois lembrando que estamos em um período de transição para o inverno amazônico, que se os serviços não começarem de forma imediata, os mesmos serão comprometidos pelo período de inverno, haja vista que é necessário aproveitar a baixa do nível do rio, para se trabalhar com as peças principais da estrutura que serão reformadas.

2.2. A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, não havendo necessidade de registro no PCA - Plano de Contratação Anual, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 33, do Decreto Municipal n. 243/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO RIO BRANCO NO KM 45 NA COORDENADA: 9°59'59.00"S - 60°51'15.00"O PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA – MT”, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local de execução dos serviços:



- b) Definição dos serviços a serem executados: Para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistorias no terreno foi possível identificar a área que deveria ser considerada na execução da futura obra.

Com base no projeto de engenharia e na especificação técnica, desenvolvidos pela equipe técnica da PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA, visando a complementação da documentação técnica base para a contratação

Com o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade, foi elaborada toda documentação do Projeto Básico para contratação em que os serviços a serem contratado serão em suma:

Elaboração de projetos executivos;

- Substituição e reforma e estrutura de madeira.
- Reforma das estruturas existentes.

A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial.

Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica. Ademais, os serviços a serem contratados, deverão ser elaborados com base nas diretrizes da Prefeitura Municipal de Rondolândia, nos planos específicos assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras.

- c) Sobre a definição do prazo de execução da obra estima-se que o prazo de execução seja de 120 (cento e vinte) dias.
- d) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos serão obtidos por meio do levantamento de dados contidos no projeto básico de urbanismo, com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.
- e) Proporcionar, se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local;
- f) Facultar, à Contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços não são considerados “comuns”, pois não podem ser descritos de forma objetiva, entretanto, diante da urgência já mencionada em relação a contratação deverá ser utilizada a modalidade conforme art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 75 e seguintes do Decreto Municipal n. 243/2024.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas em caráter de urgência acima mencionadas, se dará por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma presencial, do tipo menor preço global e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de 120 (cento vinte) dias, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n. 243/2024.



Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da ordem de serviço.

5.1.2. Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão definidas nos documentos técnicos da contratação.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Linha vicinais pertencente ao município de Rondolândia-MT.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.5.1. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a finalização dos serviços.

5.5.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.5.3. No prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, equipe de fiscalização deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a finalização do objeto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 373/GAB/PMR/2025, Srº. Anderson Tiago Rodrigues Gomes Hoffmann, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte)



dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 6.9.

6.11. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

6.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

6.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

6.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 70, I, a do Decreto nº 243/GAB/PMR, de 2024).

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação concorrência, em sua forma presencial, do tipo menor preço global.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1- A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da Obra por ela executada.

9.2- Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui a contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei 14.133/2021;

9.3- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



9.3.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- h) fraudar a licitação;

9.4- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n. 12.846/2013;

9.5 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de trinta **(30) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5-1. Para as infrações previstas nos itens 25.3 e 25.3.1a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5-2. Para as infrações previstas nos itens 25.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1, letra “g” e “h” e 25.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1, letra “g” e “h” e 25.4, senão for o caso que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n. 14.133/21.

9.10- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se for o caso.

9.11- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

9.2. Identificação Orçamentaria:

Órgão: 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 1104 – Construção, Reforma e Recuperação de Pontes

Projeto Atividade: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica) – (276)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
GESTÃO 2025/2028



9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 13 de outubro de 2025.

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Decreto n. 004/GAB/PMR/2021

Anderson Tiago Rodrigues Gomes Hoffmann
Engenheiro Civil CREA Nº 229690/RO
Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.